

Veja o vídeo explicativo com João de Sousa (Partner | EY Tax Service) e Francisco Hamilton Pereira (Associate Partner | EY Tax Service) sobre o tema:

A POLÍTICA FISCAL E FINANCEIRA DE APOIO À MANUTENÇÃO DE EMPREGO NO PERÍODO DA PANDEMIA E DEPOIS. OPÇÕES.

em easytax.jornaleconomico.pt

Powered by



EY Building a better working world

NÚMERO 20

ABRIL

Caderno publicado como suplemento do Jornal Económico nº2086, de 26 de março de 2021. Não pode ser vendido separadamente.

Diretor Filipe Alves
Diretor Adjunto Shrikesh Laxmidas
Subdiretor Leonardo Ralha e Lígia Simões
Diretor de Arte Mário Mathão



Boletim FISCAL

www.jornaleconomico.pt



Ueslei Marcelino/Reuters

ÍNDICE

- 2 Medidas de apoio à economia: Resposta aos desafios futuros passa pela requalificação e literacia digital
- 3 Entrevista ao Associate Partner de Tax Services da EY: “Criação de emprego pós-pandemia deve ser efetiva e duradoura em sectores estratégicos”
- 4 Súmula: fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final do mês de fevereiro
- 6 Fórum: comentários aos planos do Governo de investir sete mil milhões de euros para desconfinar
- 7 Calendário fiscal: as datas chave para o cumprimento das obrigações fiscais e contributivas durante abril
- 8 Opinião: a política fiscal de apoio à manutenção do emprego no período da pandemia

EDITORIAL

Imposto extraordinário: o diabo está nos detalhes



FILIPE ALVES

Diretor do Jornal Económico

Nos últimos tempos têm surgido vozes na defesa de um imposto extraordinário para ajudar a suportar os custos da pandemia. Este imposto seria pago pelos contribuintes cujos rendimentos não diminuíram durante o último ano.

É inegável que esta sugestão vai ao encontro dos princípios de proporcionalidade e de justiça social partilhados pela maioria dos portugueses. É compreensível que quem tem rendimentos mais elevados pague mais impostos. Porém, o diabo está nos detalhes.

Antes de mais, este imposto não incidiria sobre os verdadeiramente ricos, que têm instrumentos à disposição para pagar menos impostos, mas sim sobre a classe média e média-alta. Um profissional que pague a taxa máxima de IRS não deixa de

ser um trabalhador por conta de outrem. Obrigá-lo a pagar ainda mais, quando outros mais ricos não o fazem, não só é injusto como contraproducente, colocando em risco o consenso social a favor de medidas de apoio aos sectores mais afetados pela pandemia.

Em segundo lugar, há que compreender se este imposto extraordinário será de facto necessário. Provavelmente a resposta a esta questão vai depender do ritmo da recuperação da economia nos próximos meses e das regras orçamentais adotadas a nível europeu. Para já, sabemos que as regras poderão ser suspensas até ao fim de 2022.

Em terceiro lugar, é necessário perceber e refletir – a bem da democracia – sobre a razão pela qual o Estado português poderá eventual-

mente necessitar de aumentar impostos. Ao contrário de outros países, que tinham mais folga para financiar estímulos à economia, Portugal teve de ser mais contido na resposta à crise. Daí que o grosso desses apoios à economia tenha sido concedido através das moratórias de crédito. Se os contribuintes tiverem de pagar mais impostos para pagar a crise, será porque nos últimos anos o Estado se endividou demasiado (em 2006 a dívida pública era de 73% do PIB; hoje está nos 133%), perdendo a capacidade para atuar quando necessário. E a História demonstra que, quando se criam impostos, sobretaxas e afins, não é fácil voltar atrás. Basta lembrar o caso do imposto de selo, que foi criado como imposto extraordinário para pagar a Guerra da Restauração, em 1660. ■

MEDIDAS DE APOIO À ECONOMIA

Desafios do apoio ao emprego no caminho da recuperação

Associate Partner da EY diz que eficácia dos apoios não se deve medir apenas no imediato. Receita para responder aos desafios futuros passa pela requalificação para áreas em que se antevê maior procura e pela diminuição da iliteracia digital.

Ânia Ataíde e Lígia Simões
ataide@jornaleconomico.pt

Os desafios às empresas e ao emprego colocados pelo novo confinamento, ainda na onda de uma crise que não chegou ao fim, levou o Governo a anunciar um novo pacote de medidas no valor de sete mil milhões de euros. Entre estas estão o alargamento do programa Apoio e medidas fiscais para aliviar a tesouraria das empresas, cujo impacto, Francisco Hamilton, Associate Partner, EY, Tax Services, diz que não deve ser medido apenas no imediato.

“Em termos positivos, é salutar a preocupação do Governo em atribuir apoios «mais abrangentes, mais direcionados e por mais tempo». A abrangência dos apoios é testemunho do impacto nefasto transversal que a pandemia trouxe para múltiplos sectores da economia e que merecem, no imediato, tais apoios”, diz o especialista da EY, destacando o facto de os apoios estarem disponíveis durante parte significativa do ano de 2021, dando como exemplo o Apoio à Retoma Progressiva (ARP), os alargamentos ao *lay-off* simplificado, o Ativar.PT, os apoios aos trabalhadores independentes dos sectores do turismo e cultura.

Para Francisco Hamilton, contudo, “a eficácia dos apoios não deve ser aferida apenas no imediato e dependerá ainda do prisma que se utilize”, como a criação líquida de emprego em termos absolutos vs. a criação líquida de emprego em sectores estratégicos.

As medidas de apoio surgem numa altura em que empresas lutam pela sobrevivência e o impacto do novo confinamento já se reflete no número de desempregados. O Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP) registou mais

36,8% desempregados inscritos no final de fevereiro do que em igual período do ano anterior. Verificavam-se, no final do mês passado, 431.843 desempregados registados nos centros de emprego, um aumento de 116.281 em relação a fevereiro de 2020. Este número resulta dos 606.540 pedidos de emprego recebidos pelos centros, o que também significa uma subida de 30,3% neste indicador. Também as ofertas de emprego caíram, passando para as 11.714 no final do mês, uma diminuição de 2.105, ou 15,2%, em termos homólogos.

Para tentar travar o aumento do

desemprego, entre as medidas implementadas pelo Governo no decorrer do combate à pandemia conta-se a extensão do *lay-off* simplificado a sócios-gerentes, que Francisco Hamilton diz que “é uma medida corretiva do apoio que possivelmente já poderia ter sido implementada”.

“O Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva para Empresas passando a vigorar até setembro de 2021, antes era até junho de 2021, permitirá que as empresas consigam modelar de forma mais adequada a retoma da sua atividade ao crescimento da procura nos meses que se preveem de relaxamento das medidas de confinamento”, refere, assinalando que com esta extensão as empresas com uma retoma mais lenta da procura poderão encontrar “algum apoio para fazer face aos custos com os trabalhadores que ainda estejam em redução do período de trabalho normal”.

A financiar parte destas medidas estão verbas do programa REACT-EU e do SURE. O Ministério das Finanças já sinalizou que relativamente a este programa de apoio ao emprego, Portugal deverá já em 2021 receber uma verba “reforçada devido à execução das medidas acima do esperado inicialmente”. Ou seja, devido ao confinamento prolongado no primeiro trimestre deste ano.

“A continuação das medidas de apoio no período pós-pandemia deve ter por pressuposto a máxima que “não há défices, há impostos futuros”, pelo que os efetivos impactos orçamentais de qualquer medida têm de ser ponderados”, salienta Francisco Hamilton sobre a manutenção dos apoios à economia.

Requalificação de competências
No caminho para a recuperação, o especialista da EY defende que o Governo poderia adoptar programas de incentivos à requalificação de com-



petências, atribuídos a trabalhadores para áreas de maior procura futura, como áreas ligadas à digitalização, como a programação, ou associadas aos novos empregos associados à economia verde e azul, como forma de promover simultaneamente os incentivos ao regresso ao trabalho dos que podem e apoiar as empresas que contratem novos trabalhadores.

“A capacidade de um país apoiar quem precisa quando precisa é tanto maior quanto mais sólida for a saúde das contas públicas. Mas sem dúvida que, se nada for feito, a uma crise do emprego seguir-se-á uma crise social”, afirma, salientando que “os trabalhadores mais expostos à perda de emprego e de rendimentos serão, nesta como noutras crises, os que não possuam as competências adequadas para se adaptarem”.

Para Francisco Hamilton “todos teríamos a ganhar se, em alternativa ou em complemento ao pagamento de subsídios de desemprego, fosse dado um maior foco a programas de requalificação da população ativa, incluindo os que possam estar em situações próximas da reforma”. O objetivo? “Capacitar todos a poder enfrentar novos desafios, bem

como a diminuir a iliteracia digital”, considera, ainda que salientando que esta preocupação deve ser igualmente estendida às gerações que irão entrar no mercado do trabalho no médio prazo.

As áreas do futuro

Entre as áreas em que Portugal deve concentrar esforços para apoiar os cidadãos e as empresas a ultrapassar a crise e a reduzir o impacto no longo prazo, o especialista da EY aponta a Economia do Mar, agricultura com pendor de I&D, riscos climáticos específicos de Portugal – como a proximidade do mar e exposição a subida de marés, falta de água potável no interior por motivo de seca – que, no limite, podem ter implicações a nível das condições de financiamento público.

Mas também a áreas relacionadas com a população sénior. “Qualidade de vida e segurança elevadas, mas para atrair as populações mais idosas, é fundamental que haja confiança no SNS. O PRR tem um papel a desempenhar na adaptação das infra-estruturas em complemento com a transição digital (e-health services)”, vinca. ■

“Se nada for feito, a uma crise do emprego seguir-se-á uma crise social”



PACOTE DE MEDIDAS

Fisco

Entrega do IVA trimestral para todas as empresas e para todos os trabalhadores independentes a prestações de três ou seis mensalidades, sem juros. No que diz respeito ao IVA mensal passa ainda a ser possível que nos próximos meses de março, abril, maio e junho, todas as empresas do sector da restauração, do alojamento e da cultura independentemente da dimensão ou quebra de faturação, bem como todas as PME com uma quebra de faturação superior a 25% de 2020 em relação a 2019, possam entregar o IVA mensal em três ou seis prestações; Todas as empresas do sector da restauração, da cultura, do alojamento independentemente da sua dimensão e de quebras de faturação, bem como todas as PME que tenham quebras de faturação superior a 25% possam entregar, entre março e junho, as retenções na fonte de IRS em três ou seis prestações sem qualquer acréscimos de juros. A medida aplica-se também às retenções na fonte de IRC, que podem ser entregues entregues na mesma modalidade.

Segurança Social

O novo apoio à normalização para as empresas que mantenham postos de trabalho entre os meses de abril até setembro. O apoio será pago pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e poderá ser conciliado com o apoio à retoma progressiva. As empresas que aderirem ao apoio passam a ter uma redução de 50% das contribuições sociais "por dois meses"; Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade vai ser prolongado até setembro de 2021; Alargamento do regime de *lay-off* simplificado aos sócios-gerentes e às empresas afetadas pelo encerramento de outras empresas; independentemente da dimensão, as empresas do turismo e da cultura com quebras de faturação superiores a 75% terão isenção da contribuição durante três meses. É alargada a redução em 50% da taxa contributiva às grandes empresas destes dois sectores com quebras de faturação inferiores a 75%.

Apoiar

As empresas com quebras de faturação superior a 50% vão ter os seus apoios alargados no âmbito da expansão do Programa Apoiar. Os apoios vão aumentar em 50% com efeito retroativo. Incluindo apoio extraordinário, os novos limites são: empresários em nome individual em regime de contabilidade simplificada: de cinco mil euros para 7.500 euros; microempresas: de 12.500 para 18.750 euros; pequenas empresas: de 68.750 para 103.125 euros; e médias e PME: de 168.750 para 253.125 euros. O Programa Apoiar.pt foi alargado a mais sectores como os da panificação, pastelaria e fabricação de artigos de pirotecnia, anunciou hoje o Governo. Este programa tem como objetivo atribuir a fundo perdido uma compensação correspondente a 20% da quebra de faturação.

ENTREVISTA FRANCISCO HAMILTON

Associate Partner, EY, Tax Services

“Desafio passa por criação efetiva de emprego nos sectores estratégicos”

Especialista diz que no pós-pandemia, a criação de emprego deve ser efetiva e duradoura em sectores estratégicos: I&D, 'cluster' automóvel, 'smart cities', 'senior healthlife'.

Devido aos efeitos do novo confinamento, o Governo anunciou o reforço de apoios ao emprego e à economia. São suficientes para travar o crescimento do desemprego que se antecipa com o aumento de falências? Que outros apoios fiscais ou financeiros deveriam ser criados?

Numa economia desenvolvida, não deverá ser o aumento de falências o único indicador relevante. Ao invés, o que importará é aferir se, em termos líquidos, a economia tem capacidades de utilizar os seus recursos o mais perto do pleno emprego ou da taxa natural de desemprego. Neste ponto, olhando para a economia numa perspetiva macroeconómica, mais do que saber se a pessoa A consegue retomar o emprego que tinha antes da pandemia é assegurar que a pessoa A possui (ou são lhe dadas condições para desenvolver) competências profissionais para poder concorrer a empregos semelhantes (na mesma ou noutra localização) ou, idealmente, empregos mais qualificados. O PRR (por via de apoios fiscais e/ou financeiros) pode aqui assumir um papel importante por via do pilar da transição digital da força de trabalho.

A criação de apoios diretos às empresas que contratem novos trabalhadores em tempo de pandemia terão efeitos práticos no emprego, dadas as dificuldades de tesouraria que as empresas atravessam?

Todos os apoios terão certamente um efeito positivo no curto prazo. Mas, pensando no horizonte futuro em que a atividade económica em termos gerais (turismo, restauração, entre outros sectores) esteja adaptada aos efeitos da pandemia, o desafio será fazer com que a criação de emprego seja efetiva e duradoura em sectores estratégicos (I&D, *cluster* automóvel, *smart cities*, *senior healthlife*).

Um novo imposto pode ser uma solução para atenuar as desigualdades dos efeitos da pandemia, nomeadamente entre quem está em teletrabalho ou em trabalho presencial? Esta correção não deveria ser feita através dos rendimentos como critério, alterando no futuro as taxas de imposto?

As desigualdades provocadas pelos efeitos da pandemia não devem ser aferidas por uma perspetiva mini-

malista sob pena de distorcer ou desviar artificialmente aquele que deve ser o verdadeiro foco da preocupação dos decisores políticos, que é o de ter uma visão clara do futuro que querem para a próxima geração de Portugal, traçar o caminho para concretizar tal visão e ter a coragem de não se desviarem desse caminho, independentemente de quem esteja ao "leme". Por outro lado, haverá certamente muita margem para promover eficiências ao nível das despesas antes de se encarar como única ou principal solução o incremento de receitas por via de aumento de impostos (quaisquer que eles sejam).

Será adequado um aumento no IRS a curto prazo para compensar as despesas orçamentais com a pandemia ou será mais benéfico até para a economia só pensar nesta solução após a recuperação económica entrar em velocidade cruzeiro?

A este respeito, abstraindo de considerações políticas, importa igualmente recordar que existem indicadores (tais como a curva de Laffer) que medem a elasticidade da receita fiscal a incrementos ou reduções da taxa de imposto segundo os quais, mesmo em cenários extremos, em que não fossem cobrados impostos sobre o trabalho, o Estado continuaria a arrecadar receitas (por via de impostos sobre o consumo e o capital). ■



FRANCISCO HAMILTON
Associate Partner, EY, Tax Services

SÚMULA

Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final do mês de fevereiro

A redução dos indicadores utilizados para avaliar a evolução da crise pandémica permitiu começar a preparar um futuro desconfinamento. O plano anunciado pelo Governo será executado em função da evolução de determinados critérios e é acompanhado de medidas fiscais, contributivas e financeiras para estimular a economia.

Tomás Júdice

Senior Consultant EY, International
Tax and Transaction Services

COVID-19 EM PORTUGAL

Do ponto de vista sanitário, em Portugal, o mês de março foi marcado, positivamente, pela redução significativa do número de novos casos de infeções, internamentos e mortes pela Covid-19 fruto do confinamento geral e, negativamente, por complicações no processo de implementação de vacinação transversais aos vários Estados Membros da União Europeia. Por outro lado, internacionalmente, cresce a preocupação com os efeitos das variantes do SARS-CoV-2, nomeadamente, quanto à eficácia das vacinas atuais para responder às novas estirpes.

Entretanto, no início do mês, o Governo anunciou um plano de desconfinamento, que será executado em função da evolução de determinados critérios. Esse plano foi acompanhado de medidas fiscais, contributivas e financeiras para estimular a economia portuguesa, juntando-se a outras anteriormente anunciadas, das quais destacamos:

1) (i) Reativação do apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, empresário em nome individual ou membro de órgão estatutário dos sectores do turismo, cultura, eventos e espetáculos, **(ii)** alargamento do “lay-off simplificado” a empresas cuja atividade foi significativamente afetada pela interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, e aos sócios-gerentes, **(iii)** prolongamento do apoio extraordi-

No início do mês, o Governo anunciou um plano de desconfinamento, que será executado em função da evolução de determinados critérios. Esse plano foi acompanhado de medidas fiscais, contributivas e financeiras para estimular a economia portuguesa

nário à retoma progressiva até 30 de setembro de 2021, com isenção e redução contributivas para empresas dos sectores do turismo e da cultura, **(iv)** novo incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, até duas Remunerações Mínimas Mensais Garantidas (“RMMG”), para trabalhadores abrangidos no primeiro trimestre de 2021 pelo “lay-off simplificado” ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, e **(v)** reforço do apoio às microempresas com quebras de faturação, com a possibilidade de pagamento de mais uma RMMG no terceiro trimestre de 2021 (Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17 de março);

2) (i) Alargamento do subsídio a fundo perdido previsto no âmbito do “Programa Apoiar” a atividades económicas diretamente afetadas pela suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos determinados pelo estado de emergência, e aumento dos limites máximos de apoio a empresas com quebras de faturação superiores a 50%, com efeitos retroativos, **(ii)** alargamento dos subsídios a fundo perdido no âmbito do “Programa Apoiar Rendas e Apoiar + Simples” a empresários em nome individual sem contabilidade organizada, bem como alargamento do “Apoiador Rendas” a outras formas contratuais, **(iii)** crédito garantido pelo Estado a médias e grandes empresas do sector do turismo, com possibilidade de conversão parcial em crédito a fundo perdido, **(iv)** novo apoio à contratação sem termo de jovens e pessoas com deficiência, no âmbito do “Plano de Recuperação e Resiliência”, **(v)** prorrogação, até 31 de dezembro de 2021,

dos apoios à integração de pessoas nos equipamentos sociais e de saúde, **(vi)** lançamento do “Fundo de Apoio para a Recuperação da Atividade Física e Desportiva”, para clubes desportivos, no montante global de 35 milhões de euros, **(vii)** linha de crédito a federações desportivas, no montante global de 30 milhões de euros, **(viii)** alargamento, de um para três meses, do apoio extraordinário aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura (Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março);

3) Pagamento do IVA em três ou seis prestações mensais por micro, pequenas e médias empresas, sujeitos passivos no sector de alojamento, restauração e similares ou da cultura, ou que tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2020 (Despacho n.º 52/2021-XXII, de 25 de fevereiro, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais);

4) Aceitação de faturas em PDF para efeitos fiscais, até ao dia 30 de junho de 2021 (Despacho n.º 72/2021-XXII, de 10 de março, do mesmo Secretário de Estado).

MÁQUINA DO ESTADO

No plano administrativo, destaca-se a publicação, a 26 de fevereiro, da Lei n.º 7/2021, que simplifica o relacionamento entre a Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”) e os contribuintes e reforça as garantias dos últimos. Esta Lei, entre outros, **(i)** introduz a possibilidade de audição prévia dos contribuintes quando apresentem pedidos de informação vinculativa, **(ii)** suspende, até 120 dias, a execução de dívidas até € 5.000, no caso de pessoas singulares,





e até € 10.000, no caso de pessoas coletivas, até ao termo do prazo de apresentação de meio gracioso ou judicial de defesa, **(iii)** altera o regime de dispensa de coima quando ocorra a regularização da situação tributária no prazo de três dias, **(iv)** altera o regime de redução de coima antes da instauração de processo de contraordenação ou até ao termo do procedimento de inspeção, reduzindo o valor da coima para 12,5% ou 50% consoante, respetivamente, se trate de pedido de pagamento apresentado até ao levantamento de auto de notícia, receção de participação ou denúncia ou início de procedimento de inspeção ou de pedido apresentado até ao termo do prazo de audição prévia no âmbito de inspeção tributária, e **(v)** define o momento em que o pedido de atenuação especial das coimas pode ser feito e os limites máximo e mínimo das coimas atenuadas.

FAMÍLIAS

No que aos particulares diz respeito, o Decreto Legislativo Regional n.º 51/2021, de 15 de março, atualizou para € 682 a RMMG na Região Autónoma da Madeira.

Entretanto, foi, por via do Decreto Regulamentar n.º 1/2021, de 8 de março, alargado o universo dos contribuintes abrangidos pela declaração automática de IRS àqueles que exerçam exclusivamente uma atividade de prestação de serviços (chamados “recibos verdes”), com exceções, abrangidos pelo regime simplificado de tributação e que emitam faturas, faturas-recibo e recibos no Portal das Finanças.

EMPRESAS

No que respeita às obrigações fiscais das pessoas coletivas, foi lançada pela AT a aplicação para submissão da Declaração Modelo 22 do IRC. Por outro lado, sublinhamos a divulgação do Ofício Circulado n.º 20230/2021, de 26 de fevereiro, com as alterações à Declaração Modelo 25 (donativos), Declaração Modelo 39 (rendimentos e retenções a taxas liberatórias) e Declaração Mensal de Remunerações.

Adicionalmente, no dia 5 de março, foi aprovada, pela Portaria n.º 50/2021, a Declaração Modelo 56 relativa à nova Contribuição Extraordinária sobre os Fornecedores do Serviço Nacional de Saúde.

APOIOS E INCENTIVOS FINANCEIROS

No plano de outros incentivos e apoios financeiros, regista-se a aprovação, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2021, de 19 de março, do “Programa Internacionalizar 2030”. Este Programa vem estabelecer as prioridades no âmbito da internacionalização da economia portuguesa, da captação de investimento direto estrangeiro para Portugal e do fortalecimento do investimento direto português no estrangeiro, sucedendo ao “Programa Internacionalizar 17-19”.

IMOBILIÁRIO

No contexto da tributação do imobiliário, a Circular n.º 2/2021, de 3 de março, veio rever interpretação da AT sobre o enquadramento dos parques eólicos e centrais solares em

sede do IMI, enquadrando-os como prédios urbanos industriais em função do licenciamento das construções, assim sujeitos àquele imposto. Por outro lado, o Ministério das Finanças veio esclarecer sobre o (não) enquadramento de trespasses de concessões e subconcessões na isenção de Imposto do Selo aplicável a reestruturações empresariais (Comunicado de 25 de fevereiro de 2021).

IMPOSTOS INDIRECTOS

Finalmente, no que toca aos impostos indiretos, a Portaria n.º 39/2021, de 22 de fevereiro, veio regulamentar a marcação do gasóleo profissional utilizado para abastecimento nas instalações de consumo próprio, para efeitos do regime de reembolso parcial de impostos sobre os combustíveis.

Por sua vez, foram divulgados os entendimentos da AT sobre a etiquetagem energética de produtos com impacto no consumo energético, introduzidos em livre prática e no consumo (Ofícios Circulados n.º 15815/2021, de 24 de fevereiro, e n.º 15819/2021, de 9 de março).

Por fim, foram aprovados, pela Portaria n.º 58/2021, de 16 de março, o modelo oficial e as instruções de preenchimento da declaração mensal global do IVA para a importação de bens. ■

No plano administrativo, destaca-se a publicação da Lei n.º 7/2021, que simplifica o relacionamento entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e os contribuintes e reforça as garantias dos últimos

FÓRUM

Governo injeta sete mil milhões para desconfinar

Lígia Simões
lsimoes@jornalconomico.pt



JOÃO SOUSA
Partner EY, Tax Services



JÚLIO ALMEIDA
Senior Manager EY, Tax Services



FRANCISCO HAMILTON
Associate Partner, EY, Tax Services

Do reforço do programa Apoiar.pt e da rendas, passando pelo alargamento do *lay-off* simplificado e impostos são várias as medidas anunciadas pelo Governo para o apoio ao desconfinamento que arrancou a 15 de março. Só a flexibilidade no pagamento de impostos como, por exemplo, a suspensão da entrega das retenções na fonte de IRC e IRS, entre outras medidas fiscais, representam seis mil milhões de euros do envelope de novas medidas de apoio à economia lançadas pelo Governo que estão avaliadas em mais de 7.000 milhões de euros, dos quais 1.160 milhões de euros a fundo perdido. Segundo o ministro da Economia, essas medidas destinam-se a “reforçar o conjunto de apoios à economia e ao emprego e a algumas atividades muito específicas” no âmbito do pacote que recupera ainda o incentivo à normalização – que paga ajudas a fundo perdido por cada trabalhador que regresse ao posto de trabalho depois de passar pelo *lay-off* ou pelo Apoio à Retoma no primeiro trimestre de 2021 – e prolongam até 30 de setembro o Apoio à Retoma – passa a haver um apoio contributivo adicional para empresas do setor do Turismo e da Cultura.

Na vertente fiscal, o Governo anunciou várias medidas, que se traduzem num alívio para as microempresas e PME durante a primeira metade deste ano. Mantém-se a entrega em três ou seis prestações sem juros do IVA trimestral, permitindo também que o IVA mensal seja entregue ao Estado em três ou seis prestações sem juros, relativo ao período entre janeiro e junho deste ano para microempresas com quebras superiores a 25% e para PME de sectores mais afetados. Os processos de execução fiscal ficam suspensos até ao final de março. As empresas dos sectores da restauração, alojamento e cultura (e PME dos restantes sectores) podem suspender a entrega das retenções na fonte de IRS e IRC. Para João Sousa, partner da EY, as medidas fiscais “funcionam mais como alívios de liquidez e geradoras de expectativas do que propriamente apoios por vias de reduções de taxas ou exclusões de tributação”.

As principais novidades estão no programa Apoiar – o mecanismo de apoio a fundo perdido –, cujas candidaturas serão reabertas até ao final de março, depois de terem encerrado no início de fevereiro. Será estendido a mais sectores, como a panificação, pastelaria e fabrico de pirotecnia, que vê agora os tetos do apoio também reforçados a todas as empresas que tenham tido quebras de faturação superiores a 50% em 2020. ■

O Governo avançou com o reforço e alargamento dos apoios às empresas e ao emprego, numa altura em que se avança para o desconfinamento gradual. Como vê as novas medidas fiscais, de apoio às empresas e ao emprego, e também medidas específicas para os sectores da cultura e do desporto, que têm sido afetados pelas medidas de restrição implementadas devido à pandemia de Covid-19?

As “novas” medidas consistem essencialmente em matéria fiscal com medidas de deferimento do pagamento de impostos – retenções na fonte, IVA e outros – como por exemplo a autoliquidação de IRC para as PME e num ano em que se esperam fortes prejuízos. Portanto não são muito significativas e funcionam mais como alívios de liquidez e geradoras de expectativas do que propriamente apoios por vias de reduções de taxas ou exclusões de tributação.

Relativamente às medidas específicas para os sectores da cultura e desporto, há que distinguir naturalmente entre os sectores, sendo que os agentes da cultura estão a ver os apoios atualmente vigentes alargados e são criadas linhas de apoio ao financiamento de empresas e de entidades artísticas. Ainda que se tratando de linhas de financiamento – e que, portanto, terão de ser restituídas – poderão funcionar como um balão de oxigénio numa altura em que a atividade deste sector está fortemente limitada e impactada.

Os apoios para o desporto são novos e têm uma componente a fundo perdido para clubes desportivos e associações sem fins lucrativos no processo de retoma da atividade desportiva federada – a qual, como se sabe está suspensa e outra de financiamento destinada às federações desportivas detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva. Trata-se de um sector também parado (há muito tempo) e que este necessita deste tipo de medidas. Falta a necessária regulamentação que urge para que os apoios cheguem às entidades.

Como avalia a nova flexibilização do pagamento das retenções na fonte ao Fisco, adiando esses pagamentos de modo a ficarem com “mais dinheiro na conta”, sem que tal prejudicasse a coleta do Estado? E as outras medidas fiscais anunciadas pelo Governo para apoio à economia?

Em primeiro lugar, há que ter presente que qualquer isenção, mesmo que temporária, da obrigação de entregar as retenções na fonte (ou liquidar impostos, v.g., IVA) teria sempre consequências orçamentais que teriam de ser compensadas por outra via. Atenta esta restrição, a opção de adiar o desembolso financeiro associado às obrigações dos agentes económicos enquanto substitutos tributários é a que permite, nesta fase, transferir o esforço de tesouraria das empresas da área fiscal para outras áreas (v.g., salários), com a esperança de que, assim que a retoma da atividade económica o permita, os agentes económicos possam entregar as importâncias que, repita-se, nunca deixarão de ser devidas.

Quanto às outras medidas fiscais para apoio à economia (tais como medidas temporárias de alívio em matéria de execuções fiscais, criação de planos prestacionais automáticos, períodos de carência, alargamento dos planos prestacionais) inserem-se, pela positiva, na mesma lógica de apoio à tesouraria que é, efetivamente, o indicador de muito curto prazo crítico do qual vai depender a sobrevivência de inúmeras empresas esperando por um período de retoma no pós-pandemia.

Qual o impacto do alargamento do programa Apoiar e Apoiar Rendas a empresários em nome individual sem contabilidade organizada e que não tenham trabalhadores a cargo?

O Apoiar +Simple é um apoio de tesouraria de 20% da redução da faturação até ao máximo de 4.000 euros (para alguns setores este limite poderá ser superior), atribuído aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada e com trabalhadores a cargo, em setores pré-definidos.

O programa Apoiar Rendas é também um apoio de tesouraria de 30% ou 50% da renda mensal de referência, com um máximo de 1.200 ou 2.000 euros por estabelecimento, durante 6 meses, dependendo do grau de redução de faturação. Em todo o caso, o valor máximo de apoio por empresa será de 40.000 euros.

O alargamento dos programas Apoiar + Simple e Apoiar Rendas a ENI em regime de contabilidade simplificada e sem trabalhadores a cargo, é positivo e permitirá alargar estes apoios aos pequenos negócios que empregam o próprio empreendedor. Este era um segmento importante da atividade económica que, na maior parte dos incentivos, não conseguia cumprir as condições de acesso.

Não obstante, se se tratar de um alargamento apenas dos agentes económicos que poderão beneficiar sem que ocorra um alargamento de dotação atual (200 milhões de euros), então o valor da medida apenas se traduzirá no alargamento da oportunidade a outros agentes. Tudo vai depender dos pormenores de implementação da medida e se teremos um novo aviso de candidatura com dotação alargada ou a republicação do aviso existente com mesma dotação.

O Governo poderia ter ido mais longe nos sectores abrangidos pelo Apoiar.pt? Como é que avalia o aumento dos limites dos apoios para as empresas com quebras superiores a 50%?

O programa Apoiar.pt visa fornecer um apoio que compense parcialmente a tesouraria a PME e empresas com mais de 250 trabalhadores, mas com menos de 50 milhões de volume de negócios, que atuem em setores afetados pelo confinamento e que tenham registado perdas de faturação de pelo menos 25%, em 2020 face a 2019.

O apoio já estava previsto para os setores mais afetados pelas medidas de confinamento: Comércio por grosso e a retalho; Alojamento, Restauração e Similares; Atividades Turísticas; Atividades Culturais; Restauração e Similares. Não obstante, o apoio passará agora incluir mais setores, designadamente, a Panificação, Pastelaria e Fabricação de artigos de pirotecnia. A inclusão de mais setores é positiva e demonstra atenção do legislador na adequação da medida. Não obstante, o processo poderia ser mais abrangente caso se introduzisse uma medida para todos os agentes com quebras de faturação de pelo menos 25% que comprovassem que essa redução resultava dos efeitos do confinamento. O aumento dos limites em 50% para empresas com quebras de faturação superiores a 50%, com efeitos retroativos é algo muito positivo.

A questão relevante será saber qual a nova dotação do programa, pois a mesma determinará o apoio a mais ou menos empresas. No primeiro concurso, iniciado a 25 de novembro de 2020, a dotação ascendia a 750 milhões de euros e foi suspensa a 5 de fevereiro de 2021, por excesso de procura registada.

Desde logo a referência a que as candidaturas serão abertas por um período de uma semana apenas, não confere grande esperança num programa alargado de apoio, com uma dotação capaz de fazer a diferença na compensação de perdas de faturação para muitos agentes.

CALENDÁRIO FISCAL

Fique a par das datas-chave para o cumprimento das obrigações fiscais e contributivas durante o mês de abril.

março

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
1	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de dezembro de 2020.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 43/2021-XXII de 15 de fevereiro do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
1	IVA	Pagamento da Declaração Periódica Trimestral referente ao 4º trimestre de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 43/2021-XXII de 15 de fevereiro do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a fevereiro de 2021.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a fevereiro de 2021, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de fevereiro de 2021 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de fevereiro de 2021.	-	INE	-
19	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de fevereiro de 2021.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
22	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de janeiro de 2021, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 437/2020-XXII de 9 de novembro do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
22	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de fevereiro de 2021, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de fevereiro de 2021.	-	Segurança Social	-
22	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de fevereiro de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
22	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de fevereiro de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de janeiro de 2021.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de janeiro de 2021.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRC	1.º Pagamento especial por conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Dispensa automática para os sujeitos passivos que não efetuem o pagamento e que encontrem as suas obrigações declarativas entregues atempadamente nos dois períodos de tributação imediatamente anteriores.
31	Demonstrações Financeiras	Prazo para realização das Assembleias Gerais alargado até 30 de junho de 2021(Decreto-Lei n.º 22-A/2021)			

abril

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
12	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a março de 2021.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a março 2021, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de março de 2021 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de março de 2021.	-	INE	-
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de fevereiro de 2021, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 437/2020-XXII de 9 de novembro do Sr. Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de março de 2021.	-	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de março de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de março de 2021.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de março de 2021, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao 1.º Trimestre de 2021 para os sujeitos com regime normal trimestral.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de março de 2021.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
26	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de fevereiro de 2021.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
30	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de fevereiro de 2021.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
30	Demonstrações Financeiras	Prazo para realização das Assembleias Gerais alargado até 30 de junho de 2021(Decreto-Lei n.º 22-A/2021)			

OPINIÃO

A política fiscal de apoio à manutenção do emprego no período da pandemia

Ao invés de fomentar ativamente e positivamente o emprego, a política fiscal definida envereda por punir e impedir o acesso a estímulos fiscais por via dos requisitos e burocracia impostos, o que contrasta com políticas seguidas em legislaturas anteriores.



JOÃO SOUSA

Partner EY, Tax Services

No âmbito desta panóplia de apoios, medidas e programas anunciados desde o início da crise pandémica, a realidade é que não temos tido medidas de carácter puramente fiscal que tenham sido destinadas ao emprego.

O que podemos dizer que aconteceu em matéria fiscal e de apoio às empresas – na medida em que são estas que criam grande parte do emprego – foram a manutenção ou a criação de benefícios fiscais, mas com requisitos acrescidos relativamente à manutenção do emprego.

Tivemos assim por exemplo a criação do Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II – um novo incentivo ao Investimento – aquando do Orçamento do Estado Suplementar para 2020, sendo no entanto a sua aplicação sujeita à não cessação durante três anos de contratos de trabalho ao abrigo de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho. Por via do emprego cerceia-se assim o incentivo ao investimento.

Adicionalmente, o Orçamento do Estado para 2021 veio estabelecer um regime designado de incentivo à manutenção de postos de trabalho que é na realidade um regime de impedimento ou nalguns casos de sanção para as empresas (ainda que não PME) que acedam ao leque de benefícios fiscais mais relevantes em IRC em 2021 – Remuneração Convencional do Capital Social, RFAI, SIFIDE II e CFEI II, mas que não cumpram com a manutenção do nível de emprego existente em 1 de outubro de 2020 (antes portanto da segunda e terceira vagas) ou que procedam a despedimentos por extinção do posto de trabalho, despe-



dimento coletivo, ou mesmo por inadaptação. Apesar deste regime carecer de regulamentação por portaria, certo é que os deveres de manutenção do nível de emprego até ao final de 2021 deverão ser verificados de forma oficiosa – i.e. perspetiva-se que o Estado vá proceder a esta verificação e exigir esclarecimentos às empresas.

Temos, portanto, uma política fiscal que ao invés de fomentar ativamente e positivamente o emprego envereda por punir e impedir o acesso a estímulos fiscais por via dos requisitos e burocracia impostos. Trata-se, portanto, de defender o emprego ao nível fiscal por via de obstáculos colocados às empresas.

Esta inexistência de benefícios fiscais positivos à manutenção ou à criação de emprego durante a pandemia contrasta mesmo com a política fiscal seguida nesta matéria durante várias legislaturas anteriores.

Desde logo é de referir que terminou em julho de 2018 um regime que durante mais de 20 anos incentivou e premiou em IRC a criação de emprego para jovens e desempregados de longa duração e que deverá ter tido a sua contribuição para que durante estas últimas duas décadas – incluindo o período de crise das dívidas soberanas – o desemprego em Portugal nunca tivesse atingido proporções semelhantes às dos outros países afetados. Não seria portanto a altura de retomar o incentivo da criação líquida de emprego em IRC – um CLE II – eventualmente de forma mais transversal aos empregados elegíveis e tratar esta matéria positivamente para as empresas?

Ao nível do IRS, também questionamos se um reforço das medidas fiscais que já existem e que favorecem os que voltam a empregar-se em Portugal – e, portanto, o emprego – não deveria ser adotado, discriminando positivamente ao nível das taxas, por exemplo, o reingresso no mercado de trabalho após um período de afastamento – à semelhança por exemplo do programa Regressar – implementado na legislatura anterior.

A crise pandémica não afeta todos os países por igual e uma crise social e de desemprego é um cenário possível em Portugal que medidas fiscais pela positiva e estimuladoras dirigidas às empresas e aos trabalhadores, em IRC e em IRS poderão ajudar a evitar. ■